



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 680, DE 2015

CD/15517.97661-05

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva nº

Dê ao art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cem por cento do valor da redução salarial enquanto perdurar o período de redução temporária.

Justificação

A presente emenda tem por finalidade impedir as perdas salariais propostas pelo Governo em prol da recuperação de empresas em dificuldades econômico-financeira, garantindo, por conseguinte, a manutenção da renda e do poder de compra do trabalhador.

ASSINATURA

--